APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, / / 200
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, / / 200

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei n.º 28 /02, de 04 de novembro de 2002.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 70,00m² (setenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de novembro de 2002.

Vereadora **JAILDES PEREIRA BARBOSA**

Justificativa:

A presente matéria faz se necessária pelo fato de existem situações de fato em nossa Cidade e que precisam de regularização, ou seja, há pessoas que possuem lotes urbanos, inclusive, com construções edificadas, com área inferior ao permitido pela atual legislação, fator este que vem obstando a regularização frente ao Cartório Imobiliário, portanto, necessária a mudança ora proposta.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Vereadora **JAILDES PEREIRA BARBOSA**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/02, de 04/11/2002.
Autoria: Vereadora ***Jaildes Pereira Barbosa***
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na Cidade de Caçu. O artigo 30, Inciso VIII, da Constituição Federal, delega competência e autonomia aos municípios quanto ao parcelamento do solo urbano do município, estando da mesma forma estabelecido pela Lei Orgânica vigente, em seu artigo 6º, incisos e alíneas, portanto, a matéria que ora analisamos é legal e adequada. Observando a questão de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que visa regularizar situações que de fato já existem, não havendo outros meios de legalizá-las senão através de Lei específica, através de Projeto que ora se apresenta, e ainda porque a função dos legisladores é pacificar e proporcionar meios de solucionar os conflitos da sociedade. A redação gramatical é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 2002.

Vereador ***Valdeci Cardoso de Paula***
- Relator -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 28/02, de 04/11/2002.
Autoria: Vereadora ***Jaildes Pereira Barbosa***
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe desmembramentos de lotes urbanos na Cidade de Caçu. A matéria sob análise desta relatoria é de toda forma necessária, eis que visa regularizar situações de fato que por desinformação ou por falta de outras alternativas dos proprietários envolvidos assim se estabeleceram.
Dessa forma, é salutar que o Poder Público, através da medida competente, baixe norma a fim de viabilizar a regularização destes imóveis que por ventura se adequarem às medidas estabelecidas nesta matéria. Ainda, porque, é princípio que emana de qualquer dos Poderes Constituídos a elaboração de normas que venham pacificar a sociedade ou evitar litígios. Quanto à questão urbanística, entendemos não estar havendo nenhum malefício à estética da Cidade.
Por estas razões, esta relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de novembro de 2002.

Vereador ***Divino José de Macêdo***
- Relator -